ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 001/2006

Data: 07 /03 /2006

ia: Ver. PAULO ALFREDO POLIS e
Ver. ANACLETO ZANELLA

diente: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006

nta: INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 07 / 03 / 2006

Protocolo: 07 / 03 / 2006

Leitura em Plenário:
13 / 03 /2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: **INCONSTITUCIONAL**

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Fls. 01

Carmen

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/03/2006
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 8/3/2006
Presidente

INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

1- Mensagem de Encaminhamento

2 - Projeto de Resolução

3 - Justificativa

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006

PAULO A. ROLIS
Vereador da Bancada do PT

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de seus Vereadores, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto de Resolução, que "Institui a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim".

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006.

PAULO ALFREDO POLIS
Vereador da Bancada do PT

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2006

INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que tem por objetivo assegurar aos representantes das diferentes organizações sociais o direito à livre expressão do pensamento, a divulgação de suas ações e a apresentação de sugestões sobre temas de interesse do município.

Art. 2º - A Tribuna Popular instalar-se-á nos primeiros trinta minutos das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A utilização da tribuna será assegurada a todos os representantes de entidades como sindicatos, associações de moradores, órgãos de classe, conselhos, cooperativas, escolas, clubes, organizações não-governamentais e outras entidades organizadas da sociedade, bem como pessoas físicas que tenham temas de relevância pública, mediante apresentação de documentação pessoal do orador e abaixo assinado com no mínimo 100 (cem) assinaturas, devidamente identificadas com o número de documento.

Art. 4º O uso da palavra na Tribuna Popular será assegurado mediante prévia inscrição efetuada no mínimo 48 horas antes da realização da sessão junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, mediante requerimento assinado pela direção da entidade, informando o assunto a ser abordado e a pessoa que irá representá-la, obedecendo-se à ordem de chegada das inscrições.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Poderão inscrever-se no máximo duas entidades por cada sessão.

§ 3º - No momento da inscrição a entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para participação na Tribuna Popular.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Carmen

§ 4º - A entidade que fizer uso da Tribuna Popular poderá inscrever-se novamente passados 60 (sessenta) dias da participação, sempre obedecendo a ordem de inscrição e em conformidade com o Art. 5º, Parágrafo Primeiro, desta lei.

Art. 5º - A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

§ 1º - Em caso de uso abusivo da Tribuna Popular, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

§ 2º - Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

§ 3º - É proibido o uso da Tribuna Popular para defesa de interesses pessoais.

§ 4º - Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social.

Art. 6º - O não comparecimento da entidade inscrita na data agendada, implica no cancelamento da inscrição, devendo a entidade efetuar novo agendamento, obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 7º - A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas, estará impedida de inscrever-se para o uso da Tribuna Popular, nas sessões legislativas do ano corrente.

Art. 8º - Casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, que baixará os atos necessários para a execução da mesma.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006.

Paulo Alfredo Polis
Vereador da Bancada do PT

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
Carmen

JUSTIFICATIVA

A tentativa de ampliação e aprofundamento da democracia é uma condição *sine qua non* da própria sociedade moderna, no sentido de oportunizar aos cidadãos o direito de participar nas decisões sobre os rumos da sociedade, especialmente no que tange à construção das políticas públicas. A participação comunitária no âmbito parlamentar de Erechim, passa pela instituição da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias do Legislativo.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Erechim garantem a ampliação da democracia representativa quando asseguram o direito da iniciativa popular, no que tange à apresentação de Projetos de Lei de interesse da comunidade. Além disso, a Tribuna Popular, permitirá que as entidades representativas da população tenham um espaço para expressão de suas idéias e sugestões no recinto da Câmara de Vereadores.

De forma alguma a Tribuna Popular provocará a perda de autonomia e da responsabilidade do Legislativo, mas sim, proporcionará um contato direto entre as entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

No enfrentamento de várias questões de caráter popular, permitirá que se quebre o monopólio da palavra. Permitirá também que o saber popular, que quase sempre é marginalizado e desconsiderado, seja expresso diretamente por quem o detém.

A Tribuna Popular, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a sociedade, garantindo a concretização de elementos importantes da democracia, tão fragilizada pela aguda crise social, política e econômica vivida em nosso país, possibilitando desta forma a produção de uma nova cultura política em nosso meio.

Requeremos, portanto, que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 02 de março de 2006

Paulo A. Polis
Vereador da Bancada do PT

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

Exmo. Senhor
Vereador MARCLO DEMOLINER
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores de Erechim

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação em face do Projeto de Resolução nº001/2.006 encaminhado pela bancada do Partido dos Trabalhadores, INSITUINDO A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM e dá outras providencias, sobre o qual passamos a expor:

1. Embora seja assunto político-administrativo interno à esta Casa, tenho que não se aplica os ritos dos projetos de resolução para o caso em tela.

2. A bem da verdade, a matéria não tem vedação especifica no nosso Regimento bem como na Lei Orgânica, porém, pela leitura atenta, conclui-se que é dado somente aos edis o uso da tribuna.

É consabido de que, no âmbito do direito público, somente é possível o ato mediante autorização legal expressa, diferente dos entes privados, em que não havendo vedação legal torna-se possível. Assim, a ausência de previsão veda esta possibilidade, devendo a proposta ser entendida como eventual emenda modificando ou acrescendo o texto existente (Regimento Interno) o uso da Tribuna por representantes de entes privados, conforme diz a proposta apresentada.

Atentemo-nos ainda, ao fato de que, ao par do artigo 2º da indigitada proposta, o uso da Tribunal se daria já durante o espaço de tempo, ou seja, durante as sessões ordinárias.

Lembremo-nos ainda, que igualmente a fixação de tempo máximo, dentro do horário da abertura até a finalização das sessões ordinárias.

3. Mesmo se entendida como proposta de modificação do regimento Interno e não resolução como de fato é, caberia observar o rito próprio para tal.

Haveria a obrigatoriedade de criação de Comissão especial para este mister, nos termos do artigo 66 do Regimento Interno desta Casa:

> ***Art.66 – Será constituída Comissão especial para Examinar:***
>
> *I- Emenda à Lei Orgânica*
>
> II- *Projeto de Lei Complementar*
>
> **III- *Reforma ou alteração do Regimento Interno***
>
> IV- *Assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional*

Assim, regimentalmente é dada a Comissão especial criada com a finalidade especifica a análise de propostas como as ora sugeridas. Saliente-se que a criação destas comissões se dará por Projeto de Resolução (art.66 §1º) e mediante aprovação pelo plenário (idem §2º).

4. Ante ao exposto, entende esta assessoria que fica prejudicada tramitação desta proposta de

resolução porquanto desatendida a forma prescrita na legislação municipal.

5. Quanto ao mérito da proposta apresentada é dado aos senhores vereadores a manifestação por prerrogativa legal, ante a conveniência e eventual oportunidade.

É esta a manifestação, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos 10 dias do mês de março de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico